



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 010/94

Em, 01 de Junho de 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea - PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1995.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como, com normas de administração Financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Cont. da Lei nº 010/94.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como, com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do art. 38, do Ato das disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Será receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das Transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de Previdência privada ou congêneres.

Art. 10º - As subvenções Sociais destinadas à Entidade Privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através de Lei específica e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preenchem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Cont. da Lei nº 010/94.

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das
propostas;

... sociais;

II - Ensino Fundamental, universalizado para toda a população na faixa etária de 07 a 14 anos;

III - Apoio a merenda escolar;

IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;

V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;

VI - Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

VII - Construção e melhoria de moradias populares na zona urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na zona urbana;

VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;

IX - Proteção e preservação do meio ambiente;

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciárias;

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema da Saúde e assistência social;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Cont. da Lei nº 010/94.

III - Convênios a serem celebrados;

Art. 13º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população;

V - Implementar os serviços de letificação rural;

VI - Apoio aos pequenos negócios, à empresa comunitária na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14º - O Orçamento de Investimento previsto para cada órgão, deverá constar no Plano Plurianual de Investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financeiros com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Cont. da Lei nº 010/94.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de Investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem às exigências desta Lei.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

- I - Inclusão de projetos em andamentos;
- II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulações de dotações de projetos em andamentos, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16º - Os Investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17º - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica, indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18º - No projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Cont. da Lei nº 010/94.

Art. 19º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino Fundamental, de acordo com o disposto no art.º 212 da Constituição Federal.

Art. 21º - Será observada a destinação de recursos para amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 22º - Será incluído no projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento) da previsão orçamentária.

Art. 23º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1995, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido até a data se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada à Câmara Municipal.

Art. 24º - As alterações em dotações orçamentárias, de correntes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea/PE, 01 de Junho de 1994.

Otoni José de Medeiros
Prefeito.